



## Câmara Municipal de Irupi

### JUSTIFICATIVA

Nossos Produtores rurais necessitam constantemente de diversos produtos, do tipo Manilhas, Meio Fio, Blocos de Calçamento, dentre outros que são fabricados pela Secretaria de Obras do Município e que poderiam ser disponibilizado a um custo muito menor aos interessados.

Sabendo que há a possibilidade de parceria entre o Poder Executivo e os Produtores rurais para disponibilização dos citados produtos, seria de grande importância regulamentar através da legislação ora proposta para atender aos demandados.

Deste modo, com a aprovação da presente proposta, nosso Município poderá atender com muito mais presteza e a custo a princípio zero, ou muito baixo a nossos produtores rurais, que são responsáveis pela maior fonte de nossa renda.

Certo de poder contar com a colaboração e aprovação unânime do Presente Projeto de Lei por parte deste colegiado de Edis, agradeço a todos os meus pares e despeço-me.

VEREADOR

André Felipe Nascimento Mota.





Câmara Municipal de Irupi

## PROJETO DE LEI Nº 013/2020

AUTORIZA CONVÊNIO DE PARCERIA ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E PRODUTORES RURAIS PARA FABRICAÇÃO DE MANILHAS, MEIO FIOS E BLOCOS DE CONCRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios de parceria com produtores rurais do Município de Irupi para construção de Manilhas, Meio Fio e Blocos de Concreto e posterior cessão aos produtores conveniados.

§ 1º Os Convênios serão realizados através da Secretaria Municipal de Agricultura/ Obras e os Produtores Rurais interessados.

§ 2º Para comprovação de desenvolvimento de atividade agrícola, deverá ser apresentada um dos seguintes documentos:

- I- Carta de aptidão;
- II- Talão de guias;
- III- Documento do Imóvel Rural;
- IV- Declaração de Imposto de Renda;
- V- Contrato de parceria agrícola ou comodato;

Art. 2º. O Produtor Rural interessado em realizar o convênio se comprometerá a custear as despesas com materiais utilizados e a Prefeitura, através da Secretaria de Obras/Agricultura, disponibilizará a Mão de Obra e maquinário.

Parágrafo Único – O produtor Rural conveniado poderá optar por ceder os materiais necessários, que deverão ser entregues na fábrica da prefeitura e posterior retirada dos produtos.

Art. 3º. O Convênio deverá conter:





## Câmara Municipal de Irupi

- I- Nome das partes;
- II- Quantidade e medida dos produtos pretendidos;
- III- Data da entrega dos materiais pelo Produtor;
- IV- Data da entrega dos produtos pela Prefeitura;
- V- Local / Propriedade em que serão utilizados os produtos;

Parágrafo Único – Os produtos, objetos do convênio não poderão ser utilizadas em locais distintos da propriedade indicada pelo conveniado.

Art. 4º. É expressamente proibida a venda, troca, substituição ou qualquer outra forma de utilização dos produtos distintos dos apontadas no convenio.

Era. 5º. A produção pelo órgão competente da Prefeitura dependerá da disponibilidade das máquinas e mão de obra do Município, onde a prioridade é atender o interesse público.

Art. 6º. O Município poderá criar calendário de atendimento aos produtores rurais, onde designará período de atendimento aos conveniados.

Parágrafo Único – Poderá ainda, o Poder Executivo, caso tenha em estoque efetuar o procedimento de troca, onde o Conveniado oferece o material para fabricação e retira o produto já pronto em estoque.

Art. 7º. A regulamentação da presente Lei deverá ser feita mediante deliberação do CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável) e posterior Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos 28 de julho de 2020.

VEREADOR: André Felipe Nascimento Mota.

